



LEI COMPLEMENTAR Nº 115, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994

Autoriza convênio com a Rede Ferroviária Federal S.A. RFFSA, para instalação, em imóveis desta, de centro de triagem de migrantes e de homenagem aos ferroviários; e autoriza isentar os imóveis referidos do IPTU.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de novembro de 1.994, PROMULGA a seguinte - Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a isentar a Rede Ferroviária Federal S.A. do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU, incidente sobre os imóveis referidos no artigo 2º desta lei complementar.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênios com a Rede Ferroviária Federal S.A. (Superintendência Regional de São Paulo - SR.4) objetivando a utilização de dois imóveis de sua propriedade, pelo Município, para a instalação de Centro de Triagem de Migrantes, bem como visando a utilização de uma área de 180,00m² situada na Estação Ferroviária de Jundiaí, para instalação de uma locomotiva "LOCO BREQUE".

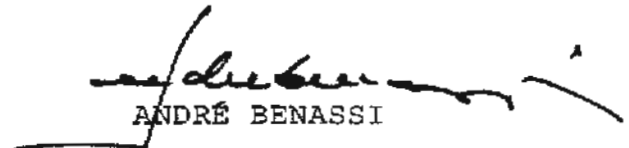
Parágrafo único - As minutas dos convênios passam a fazer parte integrante desta lei complementar.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

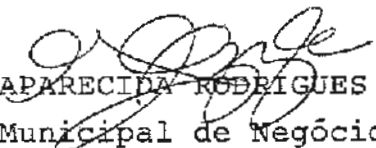
Art. 4º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de

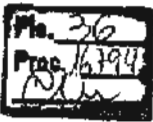


sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



CONVÊNIO PARA UTILIZAÇÃO
DE IMÓVEL

PARTES:

A) REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
(Superintendência Regional São Paulo-SR.4), CGC
33.613.332/0017-68, com Administração em São Paulo, à Praça
da Luz nº 01, por seus representantes legais, doravante
denominada REDE.

B) PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, por
seu representante legal, doravante denominada PREFEITURA.

OBJETO:

Constitui objeto deste Convênio a
utilização de dois imóveis, situados na Estação Ferroviária
de Jundiaí, pertencente à REDE, para instalação de centro de
Triagem para Migrantes, conforme caracterizado no desenho
SPA 4646-A que, assinado pelas partes, integra o presente
instrumento.



PRAZO:

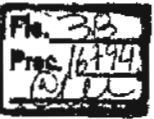
Convênio outorgado e reciprocamente aceito a título precário, em consonância com o disposto no art. 109 do Decreto 90.959, de 14/02/85, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar de 01/02/94, podendo a REDE revogá-lo e pedir a devolução dos imóveis, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito. Findo ou revogado o presente Convênio, a PREFEITURA se compromete a devolver os imóveis, em perfeito estado de conservação e uso, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de reintegração de posse, obrigando-se também pelo custeio integral por eventuais reparos que se fizerem necessários nos imóveis.

I - CONTRAPRESTAÇÃO

1 - Pela ocupação dos imóveis, objeto deste Convênio, a PREFEITURA isentará a REDE do pagamento do Imposto Territorial Urbano (IPTU), sobre eles incidente.

2 - A PREFEITURA pagará à REDE, o consumo de água e energia elétrica, de conformidade com as normas regulamentares internas desta, sendo o pagamento efetuado em local e prazo estipulados pela REDE.

3 - A PREFEITURA realizará, as suas custas, reforma dos referidos imóveis, sem qualquer ônus à REDE.



II - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

1 - Utilizar o objeto deste Convênio somente para os fins retro declarados, sendo vedado qualquer outro uso, a não ser com consentimento expresso e escrito da REDE.

2 - Executar a sua custa, nos locais, objeto deste Convênio, as obras indispensáveis à sua ocupação e conservação, devidamente aprovadas pela REDE, ficando desde já ciente de que todas as acessões e benfeitorias, que fizer, sejam necessárias, úteis ou voluptuárias, se incorporarão ao imóvel sem gerar direito a indenização ou retenção.

3 - Atender a todas as exigências da Saúde Pública e demais Poderes Públicos, e manter, a sua exclusiva custa, os locais sempre limpos, em perfeitas condições de higiene, sem qualquer embaraço para os serviços ferroviários.

4 - Atender à fiscalização e cumprir as determinações dos órgãos competentes da REDE.

5 - Ressarcir os danos e prejuízos que, por si, ou por seus prepostos e empregados, vier a causar à REDE, a seus empregados ou a terceiros, sendo de responsabilidade da PREFEITURA, a contratação do pessoal



para realização da obra de reforma e pela aprovação do projeto junto aos órgãos públicos.

6 - Pagar quaisquer multas que venham a lhes ser aplicadas por autoridades, resultantes de infração de leis, regulamentos ou posturas, tudo referente a este Convênio.

7 - Pagar quaisquer licenças, impostos e taxas dos Poderes Públicos que incidirem sobre este Convênio e seu objeto.

8 - Não ceder ou transferir a terceiros o objeto deste Convênio, nem locá-los ou emprestá-los no todo ou em parte, salvo com o consentimento expresso e escrito da REDE.

9 - Zelar pelo imóvel aqui discriminado correndo por sua conta as despesas com pessoal e manutenção do mesmo.

10 - Efetuar a sua custa, porém em nome da REDE o seguro contra risco de incêndio e destruição parcial ou total dos imóveis objeto do presente Convênio, por importância nunca inferior ao valor de sua avaliação, que ficará a cargo da PREFEITURA, revisável anualmente, antes da data de seu vencimento.

A não confecção do seguro implicará na responsabilidade civil e criminal da PREFEITURA, por



qualquer sinistro e incêndio que houver nos imóveis, ou se o valor objeto da apólice não for suficiente para ressarcir a reconstrução das benfeitorias, tornar-se-á a PREFEITURA responsável pelo pagamento da diferença apurada.

11 - É de responsabilidade exclusiva da PREFEITURA, seja civil ou criminal, qualquer acidente, incidente etc que acontecer nos locais.

12 - Reformar os imóveis de acordo com os preceitos e padrões técnicos exigidos pela REDE e as obras deverão ser fiscalizadas e ter o seu projeto aprovado pela REDE.

13 - Não promover o funcionamento de aparelhos radiofônicos, alto-falantes ou congêneres, bem como permitir algazarras, distúrbios, etc, que perturbem a tranquilidade do público e os serviços ferroviários.

III - CONDIÇÕES GERAIS

1 - Revoga-se o presente Convênio, de pleno direito e independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, se:

a) houver alteração pela PREFEITURA da destinação e uso retro estabelecidos;

b) não cumprir a PREFEITURA qualquer das obrigações assumidas neste Convênio.



11
10/94
@

Fl. 44
Pág. 694
@

2 - As partes exercerão quaisquer dos direitos que para elas decorrem deste Termo, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial.

3 - Para reger a competência de foro elegem as partes para seu domicílio contratual, a Comarca de situação dos imóveis.

E por estar a PREFEITURA de pleno acordo com as condições aqui estabelecidas, assina com a REDE o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Jundiaí,

PELA REDE:

Engº AYRTON FRANCO SANTIAGO
Superintendente Regional - São Paulo

Engº JOÃO FRANCISCO BENINE
Departamento de Administração

Engº JOSÉ LUIZ ELIAS
Coordenador

PELA PREFEITURA:

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Testemunhas:



72
16794
Fls. 42
Proc. 16794

CONVÊNIO PARA UTILIZAÇÃO
DE IMÓVEL

PARTES:

A) REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
(Superintendência Regional São Paulo-SR.4), CGC
33.613.332/0017-68, com Administração em São Paulo, à Praça
da Luz nº 01, por seus representantes legais, doravante
denominada REDE.

B) PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, por
seu representante legal, doravante denominada PREFEITURA.

OBJETO:

Constitui objeto deste Convênio a
utilização de uma área com 180,00 m², situada na Estação
Ferroviária de Jundiaí, pertencente à REDE, para instalação
de uma locomotiva "LOCO BREQUE", conforme caracterizado no
croqui nº SPA 4646 que, assinado pelas partes, integra o
presente instrumento.

PRAZO:

Convênio outorgado e reciprocamente
aceito a título precário, em consonância com o disposto no
art. 109 do Decreto 90.959, de 14/02/85, pelo prazo de 04
(quatro) anos, a contar de 01/02/94, podendo a REDE revogá-
lo e pedir a devolução do imóvel, com antecedência mínima de
30 (trinta) dias, a qualquer tempo, mediante comunicação por
escrito. Findo ou revogado o presente Convênio, a PREFEITURA
se compromete a devolver o imóvel, em perfeito estado de



13
16494
@
Fls. 43
Proc. 16494
@

conservação e uso, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de reintegração de posse, obrigando-se também pelo custeio integral por eventuais reparos que se fizerem necessários no imóvel.

I - CONTRAPRESTAÇÃO

1 - Pela ocupação do imóvel, objeto - deste Convênio, a PREFEITURA isentará a REDE do pagamento do Imposto Territorial Urbano (IPTU), sobre ele incidente.

2 - A PREFEITURA pagará à REDE, o consumo de energia elétrica, de conformidade com as normas regulamentares internas desta, sendo o pagamento efetuado em local e prazo estipulados pela REDE.

3 - A PREFEITURA realizará, as suas custas, urbanização da referida área, inclusive a construção de calçada em concreto em toda a testada de terreno do lado da REDE.

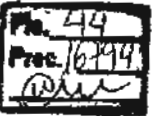
II - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

1 - Utilizar o objeto deste Convênio somente para os fins retro declarados, sendo vedado qualquer outro uso, a não ser com consentimento expresso e escrito da REDE.

2 - Executar a sua custa, no local, objeto deste Convênio, as obras indispensáveis à sua ocupação e conservação, devidamente aprovadas pela REDE, ficando desde já ciente de que todas as acessões e



14
16/94
@
m



benfeitorias, que fizer, sejam necessárias, úteis ou voluptuárias, se incorporarão ao imóvel sem gerar direito a indenização ou retenção.

3 - Atender a todas as exigências da Saúde Pública e demais Poderes Públicos, e manter, a sua exclusiva custa, o local sempre limpo, em perfeitas condições de higiene, sem qualquer embaraço para os serviços ferroviários.

4 - Atender à fiscalização e cumprir as determinações dos órgãos competentes da REDE.

5 - Ressarcir os danos e prejuízos que, por si, ou por seus prepostos e empregados, vier a causar à REDE, a seus empregados ou a terceiros, sendo de responsabilidade da PREFEITURA, a contratação de pessoal para realização da obra de reforma e pela aprovação do projeto junto aos órgãos públicos.

6 - Pagar quaisquer multas que venham a lhes ser aplicadas por autoridades, resultantes de infração de leis, regulamentos ou posturas, tudo referente a este Convênio.

7 - Pagar quaisquer licenças, impostos e taxas dos Poderes Públicos que incidirem sobre este Convênio e seu objeto.

8 - Não ceder ou transferir a terceiros o objeto deste Convênio, nem locá-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, salvo com o consentimento expresso e escrito da REDE.



9 - Zelar pelo imóvel aqui discriminado correndo por sua conta as despesas com pessoal e manutenção do mesmo.

10 - É de responsabilidade exclusiva da PREFEITURA, seja civil ou criminal, qualquer acidente ou problema que advier no local.

11 - A reurbanização da área deverá obedecer os preceitos e padrões técnicos exigidos e deverá ser fiscalizada e ter o seu projeto aprovado pela REDE.

12 - Não promover o funcionamento de aparelhos radiofônicos, alto falantes ou congêneres, bem como permitir algazarras, distúrbios, etc que perturbem a tranquilidade do público e os serviços ferroviários.

III - CONDIÇÕES GERAIS

1 - Revoga-se o presente Convênio, de pleno direito e independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, se:

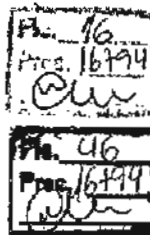
a) houver alteração pela PREFEITURA da destinação e uso retro estabelecidos;

b) não cumprir a PREFEITURA qualquer das obrigações assumidas neste Convênio.

2 - As partes exercerão quaisquer dos direitos que para elas decorrem deste Convênio, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



3 - Para reger a competência de foro elegem as partes para seu domicílio contratual, a Comarca de situação do imóvel.

E por estar a PREFEITURA de pleno acordo com as condições aqui estabelecidas, assina com a REDE o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Jundiaí,

PELA REDE:

Eng^o AYRTON FRANCO SANTIAGO —
Superintendente Regional - São Paulo

Eng^o JOÃO FRANCISCO BENINE
Departamento de Administração

Eng^o JOSÉ LUIZ ELIAS
Coordenador

PELA PREFEITURA:

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Testemunhas:

RUA SAKADÓ DO RIO BRANCO

PRAÇA MAUÁ

ÁREA PARA CENTRO DE TRIAGEM

AV. FERROVIÁRIOS

LOCAL CA LOCO BREQUE

EQUIPAMENTOS RÁPIDOS

Handwritten signature

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SÃO PAULO
SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE PATRIMÔNIO
CIVIL

TERMINAL SAMTOS-JUNDIAÍ
CARRA PARA PRESTIMTA MUNICIPAL DE
SER OCUPADA COMO CENTRO DE TRIAGEM
E LOCAL CA LOCO BREQUE

6794

Fls. 47
Proc. 18194
Handwritten signature

31.1.46

RUA BARÃO DO RIO BRANCO

PRAÇA MAUA

AV. FERROVIARIOS

ÁREA PARA CENTRO DE TRIAGEM

ESTAÇÃO DE JUNDIAÍ

LOCAL DA "LOCO-BREQUE"

VENDA

SELO E RECEBER EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

Handwritten signature

24
16.794

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SÃO PAULO - SP
SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE PATRIMÔNIO
LOCAL JUNDIAÍ

ÁREA SOLICITADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ A SER OCUPADA COMO CENTRO DE TRIAGEM DE TERMO E LOCAL DA LOCO-BREQUE

RECEBEMOS
DATA 15/03/83
VALOR R\$ 1.500,00
DATA 18/02/83

16794

SPA 464

